



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Manuel Vieira s/n° - Bairro: Centenário – Duque de Caxias/RJ

CEP: 25020-210 Tel.: 3652-5461

E-mail: cmdcaduquedecaxias@gmail.com

**Resolução: 95/CMDCA/2024**

A presente Resolução é encaminhada através do Ofício nº 143/CMDCA/2024.

**Dispõe sobre a regulamentação do Certificado de Captação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Duque de Caxias/RJ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal nº. 1.066/1992.**

**CONSIDERANDO** que, conforme o estabelecido no inciso II do art. 88 do ECA, o CMDCA é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que, o CMDCA é órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o CMDCA é o gestor do FMIA/DC (Fundo Municipal para Infância e Adolescência);

**CONSIDERANDO** que, com base no § 1º-A do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos FMIA/DC, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, cabe ao CMDCA fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

**CONSIDERANDO** que, compete ao CMDCA elaborar o Plano de Ação e de Aplicação do FMIA/DC (Fundo Municipal para Infância e Adolescência);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei nº 14.692/2023, a qual acrescentou os §§ 2º-



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manuel Vieira s/n° - Bairro: Centenário – Duque de Caxias/RJ

CEP: 25020-210 Tel.: 3652-5461

E-mail: cmdcaduquedecaxias@gmail.com

A e 2º-B ao art. 260 da Lei nº 8.069/1990, o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA e faculta a este autorizar a captação de recursos por meio do FMIA/DC com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – Das Definições

**Art. 1º** O Certificado de Captação de Recursos – CCR, instrumento de certificação para captação e repasse de recursos captados junto a pessoas físicas e jurídicas, através do FMIA/DC (Fundo Municipal para Infancia e Adolescência), deverá cumprir as regras estabelecidas no presente edital.

**Art. 2º** O prazo de validade do Certificado de Captação de Recursos é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogado por igual período, após deliberação do CMDCA.

**Art. 3º** Somente entidades devidamente regularizadas no CMDCA poderão apresentar projetos para obtenção do Certificado de Captação de Recursos, podendo cada entidade ter simultaneamente aprovados até 03 (três) projetos em eixos diferentes.

**Art. 4º** O Certificado de Captação de Recursos – CCR será nominativo a favor da entidade e concedido através de resolução publicada em boletim oficial do Município de Duque de Caxias, constando nome do projeto, objeto, valor aprovado e vigência da autorização.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados para protocolo, de acordo com o modelo fornecido pelo CMDCA – ANEXO I.

§ 2º O percentual mínimo de captação é 30% (trinta por cento) do valor aprovado no projeto, desde que a entidade comprove a disponibilidade de recursos para complementação, seja através de capital próprio ou outros de doadores.

§ 3º Se o valor captado não alcançar o mínimo estipulado no §2º deste artigo o recurso captado integrará a receita do FMIA/DC (Fundo Municipal para Infancia e Adolescência).

#### CAPÍTULO II – Das Doações

**Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao FMIA/DC com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A doação poderá ser realizada através de transações financeiras que permitam o depósito na conta do FMIA/DC.

**Art. 6º** A doação deverá ser especificada e vinculada ao projeto, através de Carta de Indicação emitida pela doador, contemplando dados do doador, do projeto a ser beneficiado, do valor doado,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manuel Vieira s/n° - Bairro: Centenário – Duque de Caxias/RJ

CEP: 25020-210 Tel.: 3652-5461

E-mail: cmdcaduquedecaxias@gmail.com

conforme ANEXO II, assim como, o extrato bancário comprovando a doação.

§1º Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMIA/DC, que terá seu repasse normatizado por resolução do CMDCA.

§2º O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores, que deverá atender aos mesmo requisitos anteriormente estipulados.

§3º Nas doações ao projeto de titularidade de organização da sociedade civil, o repasse dos recursos se dará em conta corrente a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º Se no prazo de 60 (sessenta dias) não houver identificação da doação realizada, pela organização da sociedade civil, assim como, a devida apresentação da Carta de Indicação – ANEXO II, os recursos passarão a compor o montante do FMIA/DC, cujo repasse será disciplinado pelo CMDCA.

**Art. 7º** Quando a doação for efetivada, o CMDCA ficará responsável por emitir recibo em favor do doador, assinado pelo presidente do conselho, o qual deverá especificar:

- I – número de ordem;
- II – nome, número de inscrição no CNPJ ou CPF e o endereço do emitente;
- III – data da doação e valor recebido; e
- IV – ano calendário a que se refere à doação.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados mês a mês.

**Art. 8º** Serão redirecionados ao FMIA/DC (Fundo Municipal para Infancia e Adolescência), necessariamente, os valores decorrentes de:

- I – rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos.
- II – saldos inferiores ao equivalente ao percentual mínimo de captação de 30% (trinta por cento) do valor aprovado no projeto apresentado ao CMDCA para sua movimentação, quando do término da validade do projeto aprovado.
- III – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado.
- IV – devolução do recurso em razão da não execução do projeto aprovado.

### CAPÍTULO III – Da Análise e Aprovação do Projeto

**Art. 9º** Para receber o Certificado de Autorização para Captação de Recursos o projeto deverá:

- I – ser desenvolvido no Município de Duque de Caxias;
- II – estar em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III – enquadrar-se nas linhas de políticas, programas e serviços estabelecidos por meio do Plano Municipais; e
- IV – ser submetido e aprovado pela Comissão de Garantia de Direitos - CMDCA.

§1º. Os recursos obtidos por intermédio do Certificado de Captação de Recursos serão destinados às entidades e aos projetos aprovados Comissão de Garantia de Direitos - CMDCA.

§2º. Fica vedado aos Conselheiros de Direitos analisarem os projetos da entidade que represente no



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Manuel Vieira s/n° - Bairro: Centenário – Duque de Caxias/RJ

CEP: 25020-210 Tel.: 3652-5461

E-mail: cmdcaduquedecaxias@gmail.com

CMDCA ou dos quais tenha participado da sua elaboração.

**Art. 10.** O CMDCA receberá, a qualquer tempo, os projetos voltados à Promoção de Políticas Públicas ao atendimento de crianças e adolescentes.

§1º caso o projeto não seja aprovado pela Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA, o proponente será oficiado da decisão em até 10 (dez) dias e terá direito a recurso após a comunicação por 3 (três) dias úteis.

§2º caso o proponente desista do projeto apresentado, os recursos, eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, desde que, com anuência do doador conforme ANEXO II.

§5º os valores dos itens constantes no projeto apresentado pela organização da sociedade civil ou organizações governamentais, deverão estar vinculados diretamente ao objeto a ser executado e previstos no plano de trabalho.

**Art.11.** Os projetos apresentados ao CMDCA, poderão ser apresentados por organização da sociedade civil, órgãos da administração pública direta e indireta, que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e adolescente.

**Art.12.** O projeto apresentado ao CMDCA deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento as crianças, adolescentes, visando à garantia dos seus direitos fundamentais e humanos e, ainda, enquadrar-se em pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II – atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social (acolhimento);
- III – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV – atenção à primeira infância;
- V – atenção ao sistema socioeducacional;
- VI – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII – enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;
- VIII – erradicação do trabalho infantil;
- IX – atenção as crianças e adolescentes por motivo de saúde;
- X – promoção ao direito a saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- XI – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e/ou outras drogas;
- XII – aprendizagem e qualificação profissional;
- XIII – estímulo à promoção da igualdade racial de crianças e adolescentes;
- XIV – ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas, povos indígenas e ciganos e outras;
- XV – ações de reparação e manutenção em equipamentos de acolhimento institucional/ local de proteção por ameaça à adolescente desde que seja o executor do projeto e o local seja próprio ou locado com a comprovação de contrato;
- XVI – crianças e adolescentes com deficiência;
- XVII – pesquisas, estudos, diagnósticos, monitoramento e avaliação de ações voltadas para crianças e adolescentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manuel Vieira s/n° - Bairro: Centenário – Duque de Caxias/RJ

CEP: 25020-210 Tel.: 3652-5461

E-mail: cmdcaduquedecaxias@gmail.com

**Art. 13.** A inscrição do projeto no CMDCA dar-se-á por aprovação, respeitando o limite de até 03 propostas em eixos diferentes.

### CAPÍTULO IV – Da Captação de Recursos

**Art. 14.** Realizada a Captação, a organização mantenedora do projeto beneficiado, por meio de ofício, informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o nome do doador e CNPJ/CPF do mesmo, juntando cópia do comprovante depósito efetuado na conta do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica às entidades governamentais e não governamentais que executarem os projetos aprovados e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO V – Do Repasse de Recursos

**Art. 15.** A transferência dos recursos será feita mediante:

- I – aprovação do projeto pela Comissão de Garantia de Direitos e Colegiado do CMDCA.
- II – a autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esteja vinculado.

**Art. 16** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esteja vinculado deverão transferir o valor doado, em consonância com a legislação do municipal, para a conta bancária da entidade governamental ou não governamental:

- I – mantenedora do projeto, ou
- II – executora do projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Os processos referentes às transferências dos recursos doados devem tramitar com prioridade absoluta, não podendo sofrer atraso em virtude da burocracia do Poder Executivo do Município.

**Art. 17.** A título de percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela será deduzido, do montante doado, o percentual de 15% (quinze por cento), o qual deverá ser destinado ao FMIA/DC conforme inciso V da Lei 14.692, de 03 de outubro de 2023.

§1º As Unidades de Acolhimento ficam isentas da dedução de 15% previstas no *caput*.

§2º Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser destinados à manutenção das atividades do próprio CMDCA ou dos Conselhos Tutelares.

### CAPÍTULO VI – Da Fiscalização e Monitoramento

**Art. 18.** A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência de recursos, conforme cronograma de desembolso, que será fiscalizado em sua execução, mensalmente, pela Comissão de Garantia de Direitos –



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Manuel Vieira s/n° - Bairro: Centenário – Duque de Caxias/RJ

CEP: 25020-210 Tel.: 3652-5461

E-mail: cmdcaduquedecaxias@gmail.com

CMDCA e Comissão de Orçamento no que concerne a aplicação dos recursos.

**Art. 19.** A entidade mantenedora e/ou executora deverá:

- I – prestar contas dos valores utilizados na execução do projeto em consonância com a legislação, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o término do projeto;
- II – enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente, Relatório Social do projeto; e
- III – enviar ao doador, trimestralmente, cópia do Relatório Social e Financeiro do projeto.

**Art. 20.** A fiscalização e o acompanhamento do projeto obedecerão às regras estabelecidas pela administração municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aos Conselhos Tutelares, ao Controle Interno do Município do Município de Duque de Caxias.

**CAPÍTULO VII– Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 21.** No caso de captações de recursos acima do valor previsto no projeto, o proponente poderá:

- I- apresentar nova proposta de Projeto;
- II- solicitar ao CMDCA o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, desde que, com anuência do doador conforme ANEXO II;

Parágrafo único. Não havendo manifestação expressa do proponente em até 60 (sessenta) dias corridos após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será direcionado à conta do FMIA/DC.

**Art. 22.** Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do CMDCA.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Duque de Caxias 12 de Abril de 2024.

Jacqueline Carlos Dias

**Vice- Presidente do CMDCA/DC**

Jacqueline Carlos Dias  
Vice-Presidente do CMDCA  
Matr.: 41512-0

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 7428 DE 17/04/2024



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Manuel Vieira s/n° - Bairro: Centenário – Duque de Caxias/RJ

CEP: 25020-210 Tel.: 3652-5461

E-mail: cmdcaduquedecaxias@gmail.com

**ANEXO I - Modelo de Projeto**  
**(Em papel timbrado da instituição)**

Nome da Entidade ou Organização:
Nº de Registro no CMDCA-DC:
Nome do Projeto:
Objeto do Projeto:
Valor do Projeto:
Vigência do Projeto:
1. Apresentação
2. Justificativa
3. Objetivos
4. Metodologia
5- Finalidade (Objetivos a serem alcançados)
5. Recursos necessários
6. Planilha de desembolso:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Manuel Vieira s/n° - Bairro: Centenário – Duque de Caxias/RJ

CEP: 25020-210 Tel.: 3652-5461

E-mail: cmdcaduquedecaxias@gmail.com

**ANEXO II - Modelo de Carta de Indicação  
(Em papel timbrado se o doador for pessoa jurídica)**

**CARTA DE DOAÇÃO**

Senhor(a) Presidente,

Vimos pelo presente, informar a V.S.<sup>a</sup> que a empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º.: \_\_\_\_\_,

com endereço/domicílio na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

efetuiu doação, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na conta corrente do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA), na Caixa Econômica Federal, Agência 1334, C/C 415-2 – Operação 006, depósito no valor de \_\_\_\_\_, conforme comprovante anexo, em prol da entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ da instituição \_\_\_\_\_.

Informamos ainda, estarmos cientes de que o percentual de 15% da referida doação ficará retida no FMIA para serem revertidos a outros programas e editais conforme prevê o inciso V da Lei Federal n.º: 14.692 de 03 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do doador)